Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 030 ,DE 2013.

(Autor: Vereador Luiz Frare/PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 04/03/13
Kleide S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.569, de 4.6.2007, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para a remuneração dos profissionais do Magistério do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 4.569, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Município de Cascavel, a partir da vigência desta Lei, aplicará 80% (oitenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, para a remuneração dos profissionais da educação integrantes do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.212, de 2006 e normas complementares correlatas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 1º de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 05/03/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Luiz Frare
Vereador/PDT

Justificação

A Constituição Federal em seu art. 206 define que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei (...). E é essa valorização que pretendo condicionar com a apresentação desta Proposta de Lei. Como item de máxima importância dessas obrigações está o investimento na remuneração desses profissionais, criando uma relação direta com a satisfação de cada docente e com a qualidade das aulas ministradas.

Com essa iniciativa, o Poder Executivo deverá aplicar não menos que 80% (oitenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB, para a remuneração dos Profissionais da Educação. Pois, o que observamos hoje, é que o Executivo já está aplicando mais de 80% com esses recursos, e nada mais justo que deixarmos na norma legal, um percentual que seja aplicado constantemente pelos gestores, valorizando ainda mais nossos profissionais da educação.

Não há muito que justificar para a aplicação dessa medida, somente o falto de definirmos um percentual maior para a aplicação dos recursos com remuneração dos Profissionais da Educação, os valorizando ainda mais,

Espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Audiência Pública
3º Quadrimestre 2012 (Setembro a Dezembro)

GASTOS COM O FUNDEB 3° QUADRIMESTRE – 2012	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
REPASSES EFETUADOS	59.675.662,64
DESPESAS COM PROF. MAGISTÉRIO	49.818.899,30
TOTAL	**83,48**

Rua Pernambuco 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br